2 Notificação dos procedimentos civis

A seguir, indicamos os procedimentos necessários na vida diária das pessoas estrangeiras residentes.

(1) Notificação de chegada

As pessoas que chegam pela primeira vez no Japão como residente de longo prazo (pessoas que, no aeroporto, recebem o cartão de residente, ou recebem o carimbo de "expedição posterior do cartão de residente" no passaporte) devem notificar a chegada no prazo de 14 dias desde a determinação do endereço residencial, trazendo o cartão de residente (passaporte, para as pessoas que não receberem o cartão de residência no aeroporto).

<Procedimentos>

Maiores informações sobre os procedimentos, consulte à prefeitura da sua cidade ou bairro.

(2) Notificação de mudança

Pelo Sistema de Registro Básico de Residentes, quando se mude para outra cidade ou bairro, inclusive as pessoas estrangeiras, deverão notificar a mudança à cidade ou bairro do domicílio residencial e ao mesmo tempo notificar a mudança à nova cidade ou bairro onde se mude.

Quando se mude para fora do Japão, do mesmo modo, deverá efetuar a notificação de mudança.

<Procedimentos>

Maiores informações sobre os procedimentos, consulte à prefeitura da sua cidade ou bairro.

(3) Casamento

Para realizar legalmente o casamento no Japão, é necessário entregar um requerimento preenchido à prefeitura local e receber o protocolo do presente requerimento.

<Procedimentos>

Além da notificação de casamento, deverá providenciar os documentos indicados abaixo. Maiores informações, consulte à prefeitura da sua cidade ou bairro.

A	Certificado de desimpedimento para contrair casamento
	Quando um estrangeiro notifica o casamento no Japão, deverá apresentar uma
	declaração que comprova que satisfaz os requisitos legais do país de origem para contrair
	o casamento.
	Se seu país não expede o certificado de desimpedimento para contrair o casamento,
	deverá apresentar um documento alternativo a este.
В	Testemunhas

Qualquer pessoa que seja maior de idade e saiba que os interessados contrairão matrimônio. A testemunha deve escrever o nome, endereço, nacionalidade (em caso de japonês, o domicílio legal), carimbar (no caso de estrangeiro, assinar) no espaço correspondente do formulário de notificação.

♦ Advertências **♦**

① Alteração de sobrenome de pessoa japonesa em virtude de casamento internacional

Para uma pessoa japonesa alterar o sobrenome, a princípio deverá obter a autorização do Tribunal de Assuntos Familiares. No entanto, quando contraia casamento com uma pessoa estrangeira, poderá adotar o sobrenome oficial do cônjuge estrangeiro sem a autorização do Tribunal de Assuntos Familiares, dentro do prazo de 6 meses contados a partir da entrega da notificação à prefeitura local.

Se alterar o nome, deverá dirigir-se à Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou à sucursal para efetuar a "Notificação de Alteração nos Dados do Cartão de Residente" no prazo de 14 dias. Os documentos necessários para a notificação são: o cartão de residente, foto, passaporte que consta o nome depois da alteração e a certidão de casamento.

2 Procedimentos para notificação de casamento no país de origem

Para registrar o casamento, as pessoas de outras nacionalidades deverão efetuar a notificação nos órgãos competentes de seus países (embaixada ou consulado).

Maiores informações, entre em contato com o órgão competente de seu país.

3 Outros

Maiores informações sobre as formas de notificar o casamento ou mudança de nacionalidade decorrente do casamento, entre em contato com o órgão competente de seu país(embaixada ou consulado) ou com a prefeitura do seu domicílio residencial.

Se mudar de nacionalidade, deverá dirigir-se à Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou à sucursal para efetuar a "Notificação de Alteração nos Dados do Cartão de Residente" no prazo de 14 dias. Os documentos necessários para a notificação são: o cartão de residente, foto, passaporte do país da nova nacionalidade.

Local de contato

Prefeitura local

Órgão competente do país de origem (embaixada ou consulado)



(4) Separação/Divórcio

В

a) Em caso de casal estrangeiro

Quando o casal tem a mesma nacionalidade

A separação consensual é possível somente quando o país de origem do casal reconheça a separação consensual. E para que o casal possa tramitar a separação consensual no Japão, deverá, a princípio, apresentar um "certificado que certifica que as leis do país de origem permitem a separação consensual sob o regime do Japão".

Maiores informações sobre como obter o certificado referido, ou se as leis do país de origem permitem a separação consensual, entre em contato com a embaixada ou consulado de seu país.

Quando o casal tenha diferentes nacionalidades

Se for reconhecido que ambos têm residência permanente no Japão, é possível tramitar a separação consensual.

b) Quando um dos cônjuges seja japonês

Quando o esposo ou a esposa seja japonês (a) e tenha residência permanente no Japão, é possível tramitar a separação consensual. Da mesma maneira, para registrar a separação nos correspondentes países, deverá notificá-la à embaixada ou consulado correspondente. Maiores informações sobre a notificação de separação consensual, entre em contato com a prefeitura local.

*Atenção! Mesmo que se estabeleça a separação no Japão, isso não garante que a mesma seja considerada válida no país de origem (por exemplo: se um casal de coreanos que vive no Japão se separa consensualmente no Japão, a Coreia não reconhece como válida a notificação recebida pela prefeitura local do Japão).

c) No caso de uma pessoa casada com um dos seguintes vistos: "Cônjuge ou filho de japonês", "Cônjuge de residente permanente", "estadia como familiar" Deverá notificar a extinção da relação conjugal ao Diretor da Agência de Serviços de Imigração no prazo de 14 dias.

(5) Nascimento

Caso dê a luz no Japão, deverá notificar o nascimento do filho na prefeitura do seu domicílio residencial no prazo de 14 dias.

<Procedimentos>

A notificação de nascimento deve ser entregue juntamente com os documentos necessários, na prefeitura do local de nascimento da criança, ou do local de residência de quem realiza a notificação. Além disso, é necessário realizar os procedimentos para obter o visto de residência.

♦ Visto de residência ♦

A criança estrangeira nascida no Japão poderá permanecer no Japão sem visto de residência por um prazo de até 60 dias após o nascimento. Se deseja permanecer além deste prazo, deverá solicitar o visto de residência à Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou à sucursal no prazo de 30 dias desde o nascimento.

♦ Advertências **♦**

(1) Caderneta de saúde materno-infantil

Ao notificar a gravidez no Posto de Saúde (Hiroshima, Kure e Fukuyama) ou nas prefeituras locais onde mora, receberá a caderneta de saúde materno-infantil. A caderneta de saúde materno-infantil reúne o histório da gestação, desenvolvimento do bebê, vacinas e outras informações úteis. À esta caderneta vêm anexas cupons de exames de saúde.

Por outro lado, os horário, local e formas de aviso sobre os exames de saúde de bebês e campanhas de vacinação diferem conforme a cidade. Maiores informações, entre em contato com a prefeitura de seu domicílio residencial.

2 Subsídio para os gastos de parto

Caso esteja inscrito no seguro social ou no Seguro Nacional de Saúde, poderá receber um montante fixo como subsídio de parto e de cuidados de bebês. Solicite o subsídio à empresa onde trabalha ou à prefeitura local.

3 Auxílio infantil

As pessoas que cuidam de filhos com idade de concluir a escola ginasial (até o primeiro 31 de março depois do aniversário de 15 anos), poderão receber o auxílio infantil. Maiores informações, entre em contato com a prefeitura de seu domicílio residencial.

O auxílio começa a ser pago a partir do mês seguinte ao mês que tenha apresentado o pedido de certificação.

4 Pensão alimentícia de crianças

Caso os pais tenham se divorciado, ou um dos pais tenha falecido ou se desconheça seu paradeiro, o pai, a mãe ou outra pessoa que cuide da criança receberá a pensão. Maiores informações, entre em contato com a prefeitura de seu domicílio residencial.

◆Sistema de reconhecimento de filhos nascidos e por nascer◆

O "reconhecimento", quando nasce um filho de uma relação extraconjugal, se refere ao ato do pai ou da mãe biológicos reconhecerem como próprio filho (a maternidade é gerada naturalmente pelo fato do nascimento).

O reconhecimento do filho por nascer é um sistema estabelecido com a finalidade de reconhecer o filho antes de seu nascimento para determinar a paternidade legal (proteger a paternidade) devido ao risco do pai falecer antes do nascimento do filho ou devido a outra impossibilidade que impeça o pai de reconhecer voluntariamente a paternidade.

Ao reconhecer a paternidade do filho antes de seu nascimento, determinará os laços de sangue entre o pai e o filho por nascer, assegurando desta maneira os direitos de solicitação de indenização, sucessão, herança e outros direitos do filho como se já nascera.

No caso de reconhecimento de filho por nascer entre pais de diferentes nacionalidades, o fato de determinar legalmente a natureza do filho por nascer, poderá afetar na nacionalidade que o filho poderia adquirir depois do nascimento. A criança estrangeira por nascer reconhecida por um pai japonês obtém a nacionalidade japonesa no momento do seu nascimento conforme especificado na Lei de Nacionalidade.

A lei aplicável relacionada ao reconhecimento de paternidade define que "será submetido à lei do país de origem da pessoa que reconhece o filho, vigente no momento do nascimento do filho ou do reconhecimento da paternidade, ou a lei do país de origem do filho, vigente no momento do reconhecimento da paternidade". Em caso de reconhecimento de filhos por nascer, a "lei do país de origem do filho" é substituída pela "lei do país de origem da mãe".

Da mesma maneira, caso se aplique a lei do país de origem do pai, quando a lei do país de origem da mãe, vigente no momento do reconhecimento do filho, exigir o consentimento ou aprovação de uma terceira pessoa, deverá cumprir estes requisitos.

Maiores informações sobre o reconhecimento de filhos nascidos e por nascer, entre em contato com a prefeitura local.

(6) Óbito

Em caso de morte, os familiares conviventes, pessoa convivente, o dono da casa ou outra pessoa deverá apresentar a notificação de falecimento à prefeitura local dentro do prazo de 7 dias depois de tomar conhecimento do fato.

<Procedimento>

Junto à notificação, deverá anexar o atestado de óbito e evidenciar a nacinalidade da pessoa falecida. Para maiores informações, consulte a prefeitura local.

① Enterro e cremação

Para enterrar ou cremar o corpo no Japão, deverá obter a "autorização de enterro e/o cremação". Caso deseje transferir ao país de origem, entre em contato com a embaixada ou consulado correspondente.

2 Funeral

Caso realize o funeral para uma pessoa segurada pelo Seguro Nacional de Saúde ou pelos Seguro de Assistência Média à Terceira Idade, independentemente da nacionalidade da pessoa falecida, há um sistema que subvenciona os gastos de funeral. Apresente a solicitação na prefeitura local.

Se a pessoa falecida portava a caderneta de saúde de vítima da bomba atômica, há um sistema que subvenciona os gastos de funeral para a pessoa que realiza o funeral. Para maiores informações, entre em contato com a prefeitura local.

Local de contato Prefeitura local

3 Montante fixo por morte

Se pessoa falecida estivesse inscrita na Pensão Nacional e tenha pago as taxas do seguro por mais de 3 anos, o montante fixo é pago a sua família. No entanto, como existem requisitos de grau familiar, solicite maiores informações no balcão do Escritório de Pensão.

Local de contato Escritório de Pensão

4 Extinção da relação conjugal

No caso de uma pessoa casada com um dos seguintes vistos: "Cônjuge ou filho de japonês", "Cônjuge de residente permanente", "estadia como familiar", perde seu cônjuge, deverá notificar a extinção da relação conjugal ao Diretor da Agência de Serviços de Imigração no prazo de 14 dias.

⑤ Cartão de residente, certificado de residente permanente especial

O cartão de residente ou o certificado de residente permanente especial da pessoa falecida deve ser devolvido pessoalmente ou enviado à Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou sucursal, ou no local indicado abaixo.

<Local para envio>

〒135-0064

2-7-11, Aomi, Kotoku, Tokyo

Tokyo Port Government Building 9 F

Departamento de Imigração de Tokyo

Odaiba Branch Office

*Escreva na frente do envelope: "Zairyu Card Tou Hen-nou" (Devolução do cartão de residente, etc.)